## TARPON INVESTIMENTOS S.A.

## **FATO RELEVANTE**

A Tarpon Investimentos S.A. ("Companhia") (BM&FBOVESPA: TRPN3), em atendimento ao disposto na Instrução CVM 358/02, de 03 de janeiro de 2002, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que o seu Conselho de Administração aprovou, nesta data, plano de recompra de ações de emissão da própria Companhia, em conformidade com o disposto na Instrução CVM 10/80, conforme alterada, sob os seguintes limites e condições:

- a. O objetivo do Programa de Recompra é criar valor aos acionistas da Companhia, por meio da administração eficiente de sua estrutura de capital;
- b. Na presente data, existem 18.700.448 (dezoito milhões, setecentas mil, quatrocentas e quarenta e oito) ações em circulação, conforme definição do artigo 5° da Instrução CVM nº 10. A quantidade de ações a ser adquirida é de até 10,00% desse total de ações em circulação, equivalente a 1.870.045 (um milhão, oitocentas e setenta mil e quarenta e cinco ações);
- c. As aquisições de ações poderão ser realizadas na BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros pelo prazo de até 365 dias a partir desta data, encerrando-se em 28 de janeiro de 2014.
- d. As corretoras autorizadas a intermediar as operações são (i) Agora CTVM S.A., com sede na Praia de Botafogo 300, 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ; (ii) CS Hedging-Griffo CV S.A., com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre IV, 7º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP; (iii) Itaú CV S/A, Rua Álvares Penteado, 218, São Paulo, SP; (iv) Merrill Lynch S.A. CTVM, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400, 16º andar, São Paulo, SP; e (v) XP Investimentos CCTVM S/A., com sede na Avenida das Américas, 3434 Bloco 07 2º andar Barra da Tijuca, Rio de Janeiro RJ CEP: 22640-102; e
- e. Caberá à Diretoria definir a conveniência e oportunidade de realizar as aquisições de ações, observados os termos ora aprovados pelo Conselho de Administração e os requisitos e limites estabelecidos na Instrução CVM nº 10.

Fica consignado que, nesta data, o saldo de reservas de lucro ou de capital da Companhia é insuficiente para aquisição da totalidade das ações objeto do Programa de Recompra. A Diretoria deverá observar o cumprimento de tal requisito em cada data de aquisição das ações pela Companhia.

São Paulo, 28 de janeiro de 2013

Pedro de Andrade Faria Diretor de Relações com Investidores